

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202014304001171

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA.

DESPACHO Nº 1383/2020 - GAB

EMENTA: CONSULTA. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. CENTRALIDADE DA ATUAÇÃO. POSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, DIRETAMENTE OU POR TERCEIROS CONTRATADOS. SUBORDINAÇÃO TÉCNICA DAS UNIDADES SETORIAIS DE TI DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. OBRIGATORIEDADE DE MANIFESTAÇÃO DA SEDI NOS PROCESSOS RELACIONADOS A DESPESAS COM CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU, AINDA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES SETORIAIS DE TI DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Inaugura o feito o Memorando nº 60/2020 STI (000014089406), por meio do qual a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação apresenta consulta à correspondente Procuradoria Setorial, acerca do alcance de suas competências administrativas, à luz da legislação vigente. Formula as seguintes indagações:

i) A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação pode prestar serviços para as autarquias, órgãos autônomos e fundações jurisdicionadas? Caso positivo, qual a forma de fazê-lo?

ii) Quais são os órgãos ou organizações que têm suas unidades setoriais de TI tecnicamente subordinadas à SEDI?

iii) Cabe à SEDI avaliar as compras de tecnologia da informação e comunicação de quais órgãos ou organizações?

2. A Procuradoria Setorial, em robusta manifestação, respondeu à consulta por meio do **Parecer PROCSET nº 107/2020** (000014227526), com suporte nas competências legais atribuídas à Secretaria pela Lei nº 20.941/2019, precisamente o art. 34, I e IV, detalhadas no Decreto nº 9.581/2019, e

ainda com foco no Decreto nº 9.461, de 9 de julho de 2019, que regulamenta os papéis e as competências da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação-SEDI e as demais equipes que atuam na Tecnologia da Informação da Administração direta, autarquias e fundações do Estado. Entendeu que: *i)* a Secretaria poderia prestar serviços relacionados à sua área de atuação para outros órgãos, autarquias e fundações, em regime de colaboração, diretamente por seus servidores ou por terceiros contratados¹, desde que o serviço a ser prestado esteja diretamente relacionado ao cumprimento das suas competências e mediante o devido reembolso das despesas pelo órgão beneficiário; *ii)* todas as unidades setoriais de Tecnologia da Informação dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Estado de Goiás, previstas na Lei nº 20.491/2019, são subordinadas tecnicamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação; *iii)* compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação avaliar as contratações, aquisições ou locações de equipamentos, ou, ainda, a prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações de todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, de acordo com o art. 12, *caput*, e parágrafo único, do Decreto nº 7.398/2011, alterado pelo Decreto nº 9.491/2019, sendo tal manifestação condição para a celebração destes ajustes e, apesar de desprovida de caráter vinculante, eventual decisão contrária por parte dos ordenadores de despesas deverá ser devidamente motivada, com vistas a viabilizar o prosseguimento dos feitos.

3. Aprovo e adoto o pronunciamento da Procuradoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, cujos fundamentos jurídicos incorporo a este despacho, registrando complementação no sentido de que a condição prevista no art. 12, *caput*, e parágrafo único, do Decreto nº 7.398/2011, alterado pelo Decreto nº 9.491/2019, que atribui à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI a responsabilidade de avaliar as despesas com contratações, aquisições ou locações de equipamentos, bem como com a contratação de prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações de todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, trouxe mais um requisito a ser observado para a realização das despesas enumeradas no comando normativo, qual seja a manifestação prévia e aval da SEDI. Nestes casos, a Pasta fará uma análise técnica da qualidade da despesa que se pretende realizar², competência coerente com o papel de órgão central de coordenação da gestão da Tecnologia de Informação atribuído legalmente àquela Secretaria (art. 34, parágrafo único, da Lei nº 20.491/2019, e art. 35, IV, do Decreto nº 9.581/2019). Atente-se que o cumprimento das condições previstas no Decreto nº 7.389/2011 será considerado como parâmetro para a análise da regularidade da despesa a ser realizada posteriormente pela Controladoria-Geral do Estado, por força do conteúdo do art. 21-A³ do normativo. Dessa feita, sem o aval da SEDI, a realização da despesa há de ser vista, aprioristicamente, como irregular, de modo que nesse contexto é que será avaliada a responsabilidade do ordenador de despesas que decidir contrariamente à manifestação do órgão.

4. Matéria orientada, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do conteúdo deste despacho, ora qualificado como **referencial**, ao representante do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

¹ *Consoante orientação exarada no Despacho nº 281/2020 GAB, processo 201911129007764.*

2 Decreto nº 7.389/2011, modificado pelo Decreto nº 9.491/2019:

Art. 12 (...)

Parágrafo único. Os termos de referência ou projetos básicos de processos licitatórios, inclusive dispensa de licitação, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, que os submeterá a análises técnicas por parte de suas unidades básicas, se for o caso, bem como levará em conta os estoques excedentes em outros órgãos e entidades e as disponibilidades orçamentárias e financeiras em cada fonte de recursos a ser utilizada.

3 Art. 21-A À Controladoria Geral do Estado caberá a análise do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, quando da aprovação dos processos de despesas dos órgãos e das entidades que compõem a administração direta, autárquica e fundacional.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/08/2020, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014767167** e o código CRC **7B0ED277**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202014304001171



SEI 000014767167